

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ADRIANA NASCIMENTO LEAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	4

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº.01010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1414/2021 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 – A. VICTORIA COMERCIO, PROPAGANDA E SERVIÇOS EIRELLI.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, referente ao Processo Administrativo n.º 1414/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2021, cujo objeto é o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70% PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID -19.**

- 1) JOSE ANTONIO MORAES DA SILVA- MATR. 18584 – COORDENADOR DE ALMOXARIFADO;
- 2) LUCILEANAPOLI DE OLIVEIRA COELHO – MATR.3398 – DIRETOR DE ALMOXARIFADO;
- 3) TANIA MARIA DO CARMO SANTOS- MATR.1916 – DIRETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 21/06/2021, e as disposições em contrário.

Seropédica, 02 de julho de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 681 DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Seropédica, e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Ente Federativo municipal, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º: O edital de licitação para registro de preços observará as regras desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no

caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º: Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º: O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor

na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 4º: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 5º: A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 6º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de

8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo se estenderá aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Município de Seropédica.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere

o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Será permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública do município de Seropédica a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 7º: A Secretária de Suprimentos exercerá a função de órgão gerenciador, cabendo-lhe à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Art. 8º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, a fim de dar fiel execução.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica-RJ, 05 de julho de 2021.

Prefeito do Município de Seropédica
Lucas Dutra dos Santos

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5388/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Com base no parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a contratação **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E EXECUÇÃO FISCAL A SER PROMOVIDO PELA COTEF – CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS**, em favor da empresa:

COTEF – CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS, cadastrada no CNPJ sob o nº. 02.520.698/0001-00 no valor total de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;
DISPONIBILIZE as informações no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

A Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da respectiva Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE/RJ, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº

280/2017.

Seropédica – RJ, 31 de Maio de 2021.

WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 17.462
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
AGUIELO FERREIRA MACIEL
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:19/06/2021 À 18/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ALAN WERNECH COUTINHO
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 12/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ALEX DOS SANTOS NUNES
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:11/06/2021 À 10/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANDRE LUIZ DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:16/06/2021 À 15/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ANTONIO CARLOS MILLI DA SILVA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:29/04/2021 À 29/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GABRIEL BARCELOS GALVÃO
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:09/06/2021 À 08/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo

Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GULHERME EVANGELISTA DA SILVA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:03/05/2021 À 03/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GUTEMBERG SACRAMENTO
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:22/06/2021 À 21/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
HIAGO VIEIRA TOMAZ
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JEFFERSON EMANUEL DE ALMEIDA AMARAL
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:24/06/2021 À 23/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JOAO PEDRO REIS DE AMORIM DOS SANTOS
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 12/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JONAS SOARES DE AZEVEDO
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:10/06/2021 À 09/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JONATHAN GONÇALVES BARRADAS
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:12/04/2021 À 12/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo
Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

JOSE GABRIEL RESENDE AVELINO ALVES

Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:13/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

JUAN CARVALHO DE OLIVEIRA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:08/06/2021 À 07/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

LEANDRO RAMOS BONINI
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:08/06/2021 À 07/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
LUIZ ANTONIO DE SOUZA GASPAR
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

LUIZ CLAUDIO CHAGAS DA SILVA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:16/04/2021 À 15/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCIO AUGUSTO NUNES OLIVEIRA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:16/06/2021 À 15/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:29/06/2021 À 28/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCO ANTONIO CASSEMIRO TOZZI
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:23/06/2021 À 22/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MAURICIO DOS SANTOS SOARES
Cargo: VIGIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MILTON LUIZ SANTOS LOPES
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:06/05/2021 À 05/08/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
OZIAS DE ALMEIDA GUIMARAES
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:16/06/2021 À 15/09/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ROSEMBERG CORREA DE OLIVEIRA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:04/04/2021 À 04/07/2021

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

SERGIO ROSA DA SILVA JUNIOR
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021.

Extrato de Instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato por Tempo Determinado Fundamento Lei Municipal nº 452/12 Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

WALDEMIR ARAUJO SILVA
Cargo: VIGIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
PRAZO:14/05/2021 À 13/08/2021

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1748/2021
CONTRATO Nº: 026/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA e RBV CONSTRUTORA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SERRALHERIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura
VALOR: R\$ 3.818.733,59 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.05

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 0522.10.302.023.2837

NOTA DE EMPENHO: 0163/2021

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021

Seropédica – RJ, 05 de Julho de 2021.

RENE MELLO VIGNE

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat. 17.445

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SEROPÉDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica – CMDPIS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 301/2005 – Cria o Conselho Municipal do Idoso de Seropédica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as inscrições das eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica;

CONSIDERANDO em reunião realizada virtual pelo aplicativo WhatsApp no dia trinta de junho de dois mil e vinte um (30/06/2021) a plenária do Conselho decide pela prorrogação das inscrições das eleições do Conselho dos Direitos do Idoso e altera as datas em concordância com edital nº 001/2021 CMDPIS.

Resolve:

Art. 1 - Ficam prorrogadas as inscrições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Seropédica, conforme as datas abaixo:

§ 1º- Fica estabelecido o período de 05 de julho até 16 de julho de 2021, para as entidades/instituições realizarem as inscrições de seus candidatos;

§ 2º- Fica estabelecido o período de 19 até o dia 21 de julho de 2021 para Comissão Organizadora avaliar os documentos apresentados pelas entidades/instituições.

§ 3º- As entidades/instituições que tiveram seus registros negados, terão até o dia 26 de julho 2021 para entrarem com recursos junto ao CMDPIS.

§ 4º- A divulgação dos resultados da avaliação dos documentos será realizada no dia 28 de julho.

§ 5º- Os resultados das avaliações dos recursos apresentados serão divulgados no dia 30 de julho de 2021 nos seguintes locais: Secretaria de Municipal de Assistência Social de Seropédica, CRAS, Núcleo da Melhor Idade, Câmara de Vereadores de Seropédica, Prefeitura Municipal de Seropédica, Ministério Público.

§ 6º- A eleição dos membros titular e suplentes das entidades/instituições que se apresentaram aptas será realizada no dia 04 de agosto de 2021, no horário das 9:00h às 11:00h e será realizada na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social de Seropédica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Seropédica, 05 de julho de 2021.

Rebeca Nobre Gonzalez Fernandez
Presidente do CMDPIS